

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A E
VILLE EMPREENDIMENTOS S/A**

Autos nº 0306657-40.2018.8.24.0023

Vara Regional de Recuperação Judicial, Falência e Concordatas
da Comarca da Capital - SC

São José - SC, 27 de março de 2019.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A E VILLE EMPREENDIMENTOS S/A, em Recuperação Judicial, realizada no Golden Hotel e Eventos - Sala de Eventos - Rua São Benedito, nº 50, bairro Serraria, São José/SC, CEP 88815-160, no dia 27/03/2019 às 10h30min, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 2995, página 89/90, disponibilizado em 06 de fevereiro de 2019, e, publicado no jornal “Diário Catarinense”, de circulação em todo o Estado de Santa Catarina, veiculado em 22 de fevereiro de 2019. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda** e na condição de **secretária**, designada a **Dra. Bruna Karoline Fiedler Premoli - OAB/SC 39.460**, secretária constituída para o ato e representante do credor **TSB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial**. Verificou-se, na classe de créditos **trabalhistas**, a presença de 54,94% (cinquenta e quatro vírgula noventa e quatro por cento), correspondente a R\$ 1.790.879,17 do total de R\$ 3.259.345,01, constantes da relação de credores; com relação a classe de créditos com **garantia real** verificou-se a presença de 100% (cem por cento) dos credores, correspondente a R\$ 22.132.094,14 constante da relação de credores do administrador judicial; no tocante à classe dos créditos **quirográficos**, compareceram 81,05% (oitenta e um vírgula zero cinco por cento) correspondente a R\$ 25.267.919,93 de R\$ 31.175.558,81, constantes da relação de credores e, por fim, com relação à classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, compareceram 61,99% (sessenta e um vírgula noventa e nove por cento), correspondente a R\$ 825.196,09 dos R\$ 1.331.149,83, dos créditos constantes da relação de credores. Tratando-se de segunda convocação, não há necessidade de constatação de quórum, na forma do art. 37, §2º da Lei 11.101/2005. O presidente declarou então instalada a assembleia, esclarecendo aos presentes, que nos termos do artigo 41, §2º da Lei n. 11.101/2005, o credor Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, titular de crédito com garantia real, vota com a sua classe até o limite do valor dos bens gravados, no importe de R\$ 2.870.000,00 e com a classe quirográfaria pelo restante do valor de seu crédito, que representa a quantia de R\$ 4.730.372,96. Também, esclareceu que tais condições são consideradas também para efeitos de verificação de quorum para instalação da presente Assembleia. Salientou, ainda, que os valores dos demais credores da classe de garantia real estão cobertos pela avaliação da garantia contratual na sua integralidade. Com a palavra, o procurador do credor Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, assim se manifestou: *“O BRDE discorda da decisão tomada pelo administrador judicial, no tocante ao seccionamento do seu voto entre as classes detentoras de*


Bruna Karoline Fiedler Premoli

1/3

direito real de garantia e quirografária, porquanto isso afronta uma situação já consolidada e processualmente estabilizada nos autos da Recuperação Judicial no que diz respeito ao quadro geral de credores. Nessa oportunidade, ratifica em todos os termos a manifestação já protocolizada em Juízo acerca da matéria". Dada a palavra para o procurador das recuperandas, assim se manifestou: *"As recuperandas informam que já se manifestaram, via petição juntada aos autos, acerca da questão do voto do BRDE acima mencionada."* Em seguida, passou juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: 1) **Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas:** Iniciados os trabalhos, foi passada a palavra para o procurador das recuperandas, o qual manifestou que diante da necessidade de continuidade das tratativas com os credores que se submetem a Recuperação Judicial, podendo vir a ser apresentado plano modificativo, solicitou a suspensão da presente assembleia pelo prazo de 30 dias. **Após a consulta de disponibilidade de data, horário e local, foi sugerida pela Administradora Judicial a data de 30/04/2019, no horário das 10:00 hs às 10:30 hs o credenciamento/assinatura de presenças, e as 10:30 hs o início da continuação da assembleia, no mesmo local** do Edital de Convocação. Não havendo demais questionamentos, passou-se à votação da suspensão da presente assembleia na forma da Lei (art. 42 da Lei n. 11.101/2005), sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, **com continuidade já prevista para 30/04/2019**, de modo que se obteve **a aprovação da suspensão na forma proposta por 86,11% (oitenta e seis vírgula onze por cento) dos votantes, correspondente a R\$ 42.588.770,80 (quarenta e dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta reais e oitenta centavos) dos créditos cadastrados e presentes nesta assembleia, do valor total de créditos na importância de R\$ 49.456.613,54 (quarenta e nove milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) que votaram nesta assembleia.** Encerrou-se, deste modo, a votação, sendo então proclamado pelo Presidente o resultado de **suspender a presente assembleia, agendada a continuidade para a data de 30/04/2019, no mesmo local e horário já previsto no Edital de Convocação**, sem oposição dos presentes. O Presidente informou que para o ato de continuidade da presente Assembleia somente estarão aptos a se cadastrarem e exercerem o direito de voto, aqueles credores que compareceram e se cadastraram para a presente. A pedido, registramos a presença do credor Movida Locação de Veículos Ltda através do Dr. William Rafael Barreto Lohn – OAB/SC 32.623, que deixou de assinar a lista de presenças diante da ausência de comprovação do protocolo da respectiva procuração nos termos do Edital de Convocação. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 10h57min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 11h10min, lida a presente pela secretária da mesa, Dra. Bruna Karoline Fiedler Premoli - OAB/SC 39.460, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretária de mesa, procurador das sociedades empresárias devedoras e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

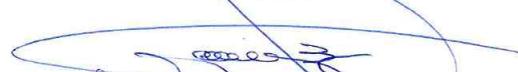
GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Júnior
Presidente

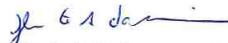
Bruna Karoline Fiedler Premoli

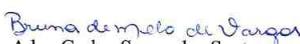

**TSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**

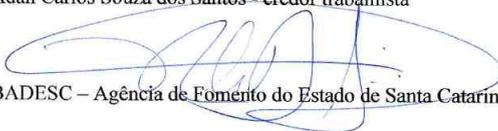
**Dra. Bruna Karoline Fiedler Premoli
Secretária**

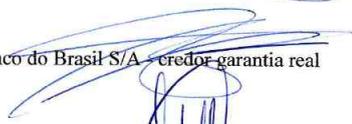

**INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A E
VILLE EMPREENDIMENTOS S/A**

em Recuperação Judicial
Dr. Marcos Andrey de Sousa


Adelardo João Sagas - credor trabalhista


Adan Carlos Souza dos Santos - credor trabalhista


BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - credor garantia real


Banco do Brasil S/A - credor garantia real


Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - credor garantia real


BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - credor garantia quirografário


BRASKEM S/A - credor garantia quirografário


Baggio Indústria Ltda. - credor ME/EPP


RR Representações Comerciais Ltda. - credor ME/EPP

